

PRINCÍPIO DA EQUIDADE

Luiz Carlos dos Santos

Evidenciou-se no texto anterior que o Princípio da Transparência deve permear os atos tanto da administração pública quanto das outras organizações (privadas e do terceiro setor). Mas, não pode ser uma “pseudo transparência”; em outras palavras, os relatórios, demonstrando como estão sendo geridos os recursos estatais, exigidos pela Lei n. 100/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por exemplo, devem ser divulgados/publicados de forma clara, numa linguagem técnica, porem de maneira simples, para que todos os cidadãos entendam e não somente uma parcela da sociedade - contadores, economistas, administradores e outros profissionais. Afinal, se não for dessa forma, o governo estaria, apenas, simbolicamente, atendendo ao princípio, objeto da nota precedente.

Adentrando-se no Princípio da Equidade, ocorre que a lei nem sempre prevê todos os casos que podem ocorrer no caso concreto e, diante desta impossibilidade, várias situações ficariam sem tutela legal. Assim, o juiz valer-se-á da equidade para suprir estas lacunas próprias do ordenamento jurídico. Portanto, equitativo é, por sua natureza, uma correção da lei, onde esta é omissa por força de sua generalidade. Com efeito, quando uma situação é indefinida, como acontece com a régua de chumbo usada pelos construtores em Lesbos; a régua se adapta à forma da pedra e não é rígida, como assinala Diniz (2000).

Para Branco (2006), o ordenamento jurídico deve garantir as mesmas liberdades a todos os cidadãos, cabendo diferenciações somente nas hipóteses dos indivíduos estarem em situações diferentes. O que não pode ocorrer é que tal diferenciação beneficie uma pessoa em detrimento de outra sem haver um motivo justo.

Assinale-se que a equidade é o princípio supremo que serve à elaboração do direito positivo, quer se trate da elaboração legislativa, quer consuetudinária, quer jurisprudencial. Assim, serve à adaptação ou aplicação da norma jurídica ao caso concreto, ou da integração do caso omissis. Essa adaptação é necessária em qualquer norma, implicando certa dose de poder discricionário. Mas não deixa de haver diferença entre normas rígidas e normas elásticas. Nas primeiras, o poder discricionário é menor e, nas segundas, maior.